



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.502, DE 25 DE JULHO DE 1988

AUTORIZA CONCESSÃO DE REAJUSTE NA TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar a Tabela de Níveis de Vencimentos de Funcionários do Município, através de Decreto, diferenciado, não inferior a 50% (cinquenta por cento) e até o limite de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único - O reajuste de que se trata, terá efeito retroativo a primeiro (1º) de julho de 1988.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, através de Decreto, conceder abono de emergência sobre a Tabela de Níveis de Vencimentos de Funcionários, atendendo a capacidade financeira do Município, sempre que ocorrer aumento da URP - Unidade Referência de Preço.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar, através de Decreto, ao Anexo I da Lei nº 1.485 de 08 de março de 1988, os níveis de vencimentos abaixo relacionados:

<u>NÍVEL DE</u> <u>VENCIMENTO</u>	<u>VALOR MENSAL</u>	
	<u>EM</u>	<u>CZ\$</u>
52	65.000,00	
53	70.000,00	
54	80.000,00	
55	90.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

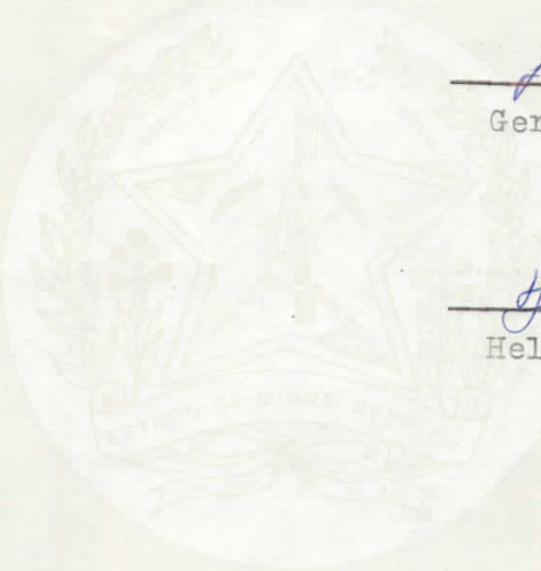
fl. 02

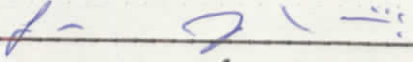
LEI Nº 1.502, DE 25 DE JULHO DE 1988

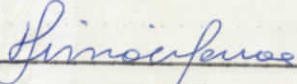
Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais necessários à cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, podendo para tanto anular total ou parcialmente dotações orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 25 de julho de 1988.




Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal


Helena Simões Pessoa
Secretária